



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 12, de 31 de dezembro de 1947.**

**Revoga o decreto-lei nº 89, de 24 de dezembro de 1946, que fixa a incidência do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II da Constituição do Estado e de conformidade com o art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Assembleia do Estado, nos termos do art. 4º do Ato das disposições Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. Único** – Fica revogado o decreto-lei nº 89, de 24 de dezembro de 1946, que fixa a incidência do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, a partir do exercício de 1948.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruguaiana, em 31 de dezembro de 1947.

**(as.) VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito